ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.381, DE 04 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À LOJA SIMBÓLICA CAVALEIROS DA LIBERDADE Nº 35, PARA EDIFICAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA ENTIDADE BENEFICIADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à LOJA SIMBÓLICA CAVALEIROS DA LIBERDADE nº 35, inscrita no CNPJ sob o nº 25.040.722/0001-19, o terreno de propriedade do Município de Caicó/RN, constituído do "EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 20", da Quadra "08" do loteamento "RESIDENSIAL ITANS", registrado sob a matrícula cartorária nº 14.447, situado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Projetada 04, fazendo esquina com as Ruas Projetada 10 e Projetada 11, lado par, o qual mede 2.800,00 m2(dois mil e oitocentos metros quadrados) de superfície, limitando-se: ao norte, onde mede 70,00m, com a Rua Projetada 11; ao Sul, onde mede 70,00m, com a Rua Projetada 10; ao Leste, onde mede 40,00m com os lotes nº 01 e nº 19; e ao Oeste, onde mede 40,00m, com a Rua Projetada 04.

Art. 2º. - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção da sede própria da entidade beneficiada, devendo seguir os seus objetivos institucionais em prol da sociedade, os quais ensejaram o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal, nos termos da Lei 4.885/2016.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá prazo de 02(dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito à retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Art. 4º. - Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:3D90D804

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/03/2022. Edição 2731
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/